



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                          |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$    | " . . . . . 48\$         |
| A 2.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . . 43\$         |
| A 3.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . . 43\$         |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** às instruções para a classificação e realização das despesas em conta da verba consignada no orçamento do Ministério da Guerra para diversos encargos resultantes da guerra, aprovadas pela portaria n.º 10:124.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 32:176** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 501.º, capítulo 19.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 10:152** — Reforça a verba inscrita no n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento do Commissariado do Desemprego.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 32:177** — Cria no corpo de polícia e fiscalização da Índia uma secção exclusivamente de europeus.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:176

Com fundamento nas disposições da alínea b) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 18.000\$, a qual reforça a verba do n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 501.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», capítulo 19.º «Serviços de Instrução Militar» (Escola do Exército), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 18.000\$ na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 147.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 9.º «Arma de Infantaria» (Oficiais), do actual orçamento do Ministério da Guerra.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1942. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicadas com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 149, 1.ª série, de 29 de Junho de 1942, pelo Ministério da Guerra, Administração Geral do Exército, 3.ª Repartição, as instruções para a classificação e realização das despesas em conta da verba consignada no orçamento do Ministério da Guerra para «Diversos encargos resultantes da guerra», a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:286, de 28 de Maio de 1941, aprovadas pela portaria n.º 10:124, da mesma data, determino que se faça a seguinte rectificação:

No capítulo III — Saque de fundos e prestação de contas —, na alínea j) do n.º 15.º, onde se lê: «Nas contas modelo B dos conselhos administrativos dos comandos militares dos arquipélagos serão registadas como recebidas as importâncias dos títulos mensais únicos de que trata a alínea c) do n.º 4.º do capítulo III, importâncias que nelas figurarão também como despendidas.», deve ler-se: «Nas contas modelo B dos conselhos administrativos dos comandos militares dos arquipélagos serão registadas como recebidas as importâncias dos títulos mensais únicos de que trata a alínea c) do n.º 15.º do capítulo III, importâncias que nelas figurarão também como despendidas.»

Em 25 de Julho de 1942. — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Comissariado do Desemprego

#### Portaria n.º 10:152

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na dotação inscrita no n.º 3) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento do Commissariado do Desemprego actualmente

